



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CROBA e a EMPRESA MPF ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA – EPP, CNPJ 02.877.171/0001-29, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga**, CPF 003.028.768-55, RG 8633122 CRO 5172, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MPF ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA – EPP, CNPJ 02.877.171/0001-29**, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Edf. C. Empresarial Metropolitano Alfa, Sala 202, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo seu representante legal, Antônio Carlos Paim Cardoso Júnior, Contador, portador do CPF n.º 973.988.105-04, Rg.: 022118/0-5 CRC/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de licitação n.º 001/2021**, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de n.º 030/2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos na **Inexigibilidade de licitação n.º 001/2021**, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições de termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

1) **Inexigibilidade de licitação n.º 001/2021.**

2) **Proposta apresentada pela CONTRATADA em 23.04.2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA** (execução indireta) para o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, tendo como elementos característicos, os serviços discriminados no anexo Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária,


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

FOLHAS Nº 132



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br

atestada CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA, inseridas no orçamento de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, onde estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º - O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar boleto bancário até o último dia útil de cada mês, que ficará sujeito a conferência.

§2º - Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

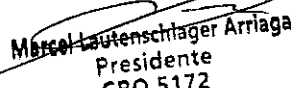
§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos e contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) expedir a ordem de serviço;
- d) receber o objeto no dia previamente agendado;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA;

- a) Obrigações inseridas em termo de referência, anexo único a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei-8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Assessor – Fabiano Ricardo Leão Britto, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido,

Marcel Lautenschlager Arraga
Presidente
CRO 5172

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

poderão ser reajustados utilizando-se a média da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

- a. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- b. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Salvador/BA, 05 de maio de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

CNPJ/MF sob o n.º 15.246.655/0001-11

Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga

CPF 003.028.768-55

ANTONIO CARLOS PAIM
CARDOSO
JUNIOR:97398810504

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS PAIM CARDOSO
JUNIOR:97398810504
Dados: 2021.05.05 21:35:33 -03'00'

MPF ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA – EPP, CNPJ 02.877.171/0001-29

Antônio Carlos Paim Cardoso Júnior

CPF n.º. 973.988.105-04



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br


ANEXO ÚNICO AO CONTRATO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública (execução indireta) para o CROBA.

2. Especificação do objeto:

- 2.1 A prestação dos serviços de contabilidade pública englobará as seguintes tarefas:
- 2.2 Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 15 (quinze) dias corridos a contar do 01 dia útil do mês subsequente;
- 2.3 Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CROBA e assessoramento na elaboração dos relatórios de prestação de contas anual a ser apresentado ao CFO e TCU;
- 2.4 Conferir e efetuar todos os serviços de rotinas trabalhistas bem como atualização da carteira profissional e livro de registro de empregados, confecção de folhas de pagamento (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;
- 2.5 Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- 2.6 Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de diretoria para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 2.7 Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- 2.8 Cálculos e previsões diversas, referentes às áreas contábil e financeira;
- 2.9 Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;
- 2.10 Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;
- 2.11 Expedição e regularização de certidões negativas do CROBA junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
- 2.12 Assessorar a Diretoria e a Administração em assuntos referentes as áreas contábil, de pessoal e financeira;
- 2.13 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis;
- 2.14 Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CROBA;


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br

- 2.15 Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- 2.16 Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CROBA e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento do processo.
- 2.17 Execução orçamentária - emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- 2.18 Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CROBA, dentro das normas vigentes;
- 2.19 Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CROBA, conforme legislação vigente.
- 2.20 Suporte para atualização do portal da transparência do CROBA com envios mensais à Assessoria de Comunicação do CROBA das planilhas, informes relativos a balancetes, balanço orçamentário, balanço patrimonial, comparativo da receita e despesa, despesas com pagamento de diárias, passagens aéreas, despesas com trabalhadores, dentre outras correlatas;
- 2.21 Esclarecer dúvidas dos funcionários relativas à folha de pagamento, rescisão, informe de rendimentos entre outras relacionadas;
- 2.22 Disponibilização de um funcionário técnico residente por 06 horas semanais para realização de parte do serviço "in loco".
- 2.23 Realizar a conciliação bancária;
- 2.24 Arquivamento de todos os documentos inerentes as rotinas contábeis conforme as normas vigentes;
- 2.25 Acompanhar as solicitações de férias dos trabalhadores e estagiários do CROBA sinalizando os respectivos vencimentos;
- 2.26 Controle, monitoria e discussão com o Conselho Fiscal sobre as prestações de contas, fluxos e procedimentos necessários;
- 2.27 Elaboração e preparo de Recibos de Pagamento Autônomo, que se fizerem necessários;
- 2.28 Contribuição para monitoria das rubricas orçamentárias com a finalidade de criar uma base de dados para tomada de decisão da diretoria;
- 2.29 Criação de material necessário para a informação e esclarecimento da diretoria e Conselho Fiscal;
- 2.30 Criação de metodologia para acompanhamento dos mecanismos para fiscalização dos assuntos relativos à contabilidade;
- 2.31 Criação de metodologia para gerenciamento das despesas e receitas por centro de custos mensal;
- 2.32 Alteração dos nomes dos gestores nos órgãos competentes após mudança de gestão e/ou de endereço;
- 2.33 Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil.

Observações:

- a) Para a boa execução dos serviços, poderá ser disponibilizado na sede do CROBA um computador que possui os softwares, onde a CONTRATADA, por intermédio dos profissionais indicados no certame licitatório, efetivará os trabalhos objeto deste Edital, com

Martel Lautenschläger Arrilaga
Presidente
CRO 5172

FOLHAS Nº 438



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

exceção do lançamento da folha de pagamento ou serviços os quais o CROBA não possui o software adequado ou ainda a estrutura, mediante comprovação.

- b) O horário de trabalho do técnico residente deverá ser de acordo com as necessidades do CROBA, sendo estipulado na assinatura do contrato
- c) Atualmente o CROBA possui 49 funcionários, com possibilidade de expansão do número de funcionários.

3. Do Regime de Execução

3.1 Empreitada Global


4. Adjudicação

4.1 Global

5. Prazo de execução dos serviços

5.1 O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93. Em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor.

Salvador/BA, 05 de maio de 2021.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
CNPJ/ME sob o n.º. 15.246.655/0001-11
Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF 003.028.768-55

ANTONIO CARLOS PAIM
CARDOSO JUNIOR:97398810504

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS PAIM CARDOSO JUNIOR:97398810504
Dados: 2021.05.05 21:35:52 -03'00'

MPF ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA – EPP, CNPJ 02.877.171/0001-29
Antônio Carlos Paim Cardoso Júnior
CPF n.º. 973.988.105-04